



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 074/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026 PROCESSO Nº 57/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**

**CONTRATADA: Sancril Tintas e Sinalizadoras Ltda.**

Aos 14 dias do mês de maio de do ano de 2026, nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Elder Cassio de Souza Oliva, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Sancril Tintas e Sinalizadoras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Soledade, 216, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, 07224210, no Município de Guarulhos, Estado de SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52 681 614/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Marcus Vinicius Samogin de Oliveira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 32501314824, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 09/2023, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES**

1.1 O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNAMG..

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2 Os objetos deverão ser entregues nos locais descritos na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante.

1.3 A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

3.2 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 O valor deste Contrato é de R\$ 23.949,00 ( vinte e três mil e novecentos e quarenta e nove reais)

<b>Lote 13</b>			
LOTE 13			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR AMARELA, TINTA DE ALTO DESEMPENHO, PARA UTILIZAÇÃO EM DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, RESISTENTE A INTERPÉRIES NATURAIS E AO DESGASTE POR ATRITO SOFRIDO NO TRÁFEGO DE VEÍCULOS E SIMILARES, UTILIZADA NA DEMARCAÇÃO DE RODO - Tinta para demarcação viária, cor amarela, tinta de alto desempenho, para utilização em demarcação e sinalização viária, resistente a interpéries naturais e ao desgaste por atrito sofrido no tráfego de veículos e similares, utilizada na demarcação de rodovias, faixas de trânsito, lombadas, garagens, estacionamentos e afins. Sua aplicação deve ser feita sobre asfalto betuminoso ou piso de cimento. Pode ser aplicada em conjunto com micro esferas de vidro comercializada a parte de maneira a apresentar refletividade sob incidência de luz, como a de faróis. Composta a base de solvente, com baixo odor. Atender aos requisitos técnicos das normas brasileiras ABTN, DNIT e DER. Produto Primeira linhaPremium. Embalagem 18 litros	50,00 LA	R\$ 248,9900	R\$ 12.449,5000
<b>Marca:</b> SALECRIL	<b>Fabricante:</b> SALESERVICE	<b>Modelo:</b> BALDE 18 LITROS	
<b>Total Lote 13</b>		x1	R\$ 12.449,5000

Assinado por 2 pessoas: ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA e MARCUS VINICIUS SAMOGIN DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/53f3-6735-5E9B-DF30> e informe o código 53F3-6735-5E9B-DF30





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>Lote 14</b>			
LOTE 14			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR BRANCA, TINTA DE ALTO DESEMPENHO, PARA UTILIZAÇÃO EM DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, RESISTENTE A INTERPÉRIES NATURAIS E AO DESGASTE POR ATRITO SOFRIDO NO TRÁFEGO DE VEÍCULOS E SIMILARES, UTILIZADA NA DEMARCAÇÃO DE RODOV - Tinta para demarcação viária, cor branca, tinta de alto desempenho, para utilização em demarcação e sinalização viária, resistente a interpéries naturais e ao desgaste por atrito sofrido no tráfego de veículos e similares, utilizada na demarcação de rodovias, faixas de trânsito, lombadas, garagens, estacionamentos e afins. Sua aplicação deve ser feita sobre asfalto betuminoso ou piso de cimento. Pode ser aplicada em conjunto com micro esferas de vidro comercializada a parte de maneira a apresentar refletividade sob incidência de luz, como a de faróis. Composta a base de solvente, com baixo odor. Atender aos requisitos técnicos das normas brasileiras ABTN, DNIT e DER. Produto Primeira linhaPremium.Embalagem 18 litros	50,00 LA	R\$ 229,9900	R\$ 11.499,5000
<b>Marca:</b> SALECRIL	<b>Fabricante:</b> SALESERVICE	<b>Modelo:</b> BALDE 18 LITROS	
<b>Total Lote 14</b>		x1	R\$ 11.499,5000

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico - financeiro do contrato.

6.4 Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6 O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7 O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuina/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

6.8 Estabelece-se como índice oficial de reajuste o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Entregar o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II - Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- b. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;
- c. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d. Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a entrega do objeto que não esteja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

de acordo com edital e seus anexos;

- e. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ipuiuna/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

13.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.1 O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

16.1 Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipuiúna, 14 de maio de 2026 .

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA	Marcus Vinicius Samogin de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIÚNA	Sancril Tintas e Sinalizadoras Ltda.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53F3-6735-5E9B-DF30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA (CPF 537.XXX.XXX-53) em 14/05/2026 09:06:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCUS VINICIUS SAMOGIN DE OLIVEIRA (CPF 325.XXX.XXX-24) em 14/05/2026 10:31:41  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/53F3-6735-5E9B-DF30>